República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso I, § 2º, artigo 1º, da Resolução nº 001 de 06 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Membro: Maria Edésia da Silva Vargas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 29 de novembro de 2018, 158º aniversário de Instalação do Município.

Juarez Soares
Presidente

Rudnei de Amorim
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
1ª Secretária

Elizabete Mianes da Silva
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 22/2018
Ementa: altera a Resolução n. 01, de 06 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a formação das Comissões Permanentes da Câmara de Tijucas.

PARECER JURÍDICO N. 119/2018

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

O Vereador Rudnei de Amorim, Membro-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira renunciou ao cargo na data de 26/11/2018, conforme Memorando n. 015/2018/GABRA.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira era formada pelos Vereadores: I- Rudnei de Amorim; II – Écio Hélio de Melo e, III – Claudio Tiago Izidoro, consoante Resolução n. 01/18;

O Regimento Interno, no artigo 50, prevê que a Comissão será composta de 3 membros, *in verbis*:

> ***Art. 50.*** *Após a eleição da Mesa, a Câmara iniciará os trabalhos, organizando suas Comissões Legislativas, com funções técnicas, compostas por três (3) membros, destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados, nas matérias de competência da Câmara, bem como, realizar investigações ou representar o Poder Legislativo.*

Deste modo, diante da renúncia de 1 membro, cabe ao Presidente da Câmara designar outro membro para participar da referida Comissão, conforme disposto no artigo 53 do Regimento Interno, salvo se não houver acordo entre os líderes, neste caso deve seguir as determinações dos parágrafos do mencionado artigo, que dispõe:

> *Art. 53.* ***A constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes.***

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões por eleição secreta, votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados e o vereador mais idoso em caso de empate.

§ 2º. Far-se-á a votação para as comissões em cédulas únicas, impressas, datilografadas ou manuscritas, nas quais indicar-se-ão os nomes dos vereadores, a legenda partidária e a respectiva comissão.

§ 3°. Um mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de três Comissões Técnicas, salvo como substituto dos membros efetivos.

§ 4º. Os membros das Comissões Técnicas, especiais, de inquérito e de representação elegerão os trabalhos que lhe estiverem afetos.

Destaca-se que a Vereadora Fernanda Melo Bayer, através do Memorando n. 014/2018/GABFM manifestar sua vontade e aceita o cargo de membro-presidente da Comissão;

Assim, caso verificado o aceite dos líderes, o Presidente, utilizando de suas atribuições, designará a citada Vereadora, mediante alteração da Resolução, caso contrário, será necessária votação secreta.

Como máxime democrático essencial a qualquer sistema moderno, o princípio formal básico a guiar as decisões em qualquer Parlamento e, por extensão, em quaisquer de suas comissões, é o da decisão colegiada. Ou seja, busca-se fazer um acordo entre as lideranças, de modo que antecipadamente é realizada a escolha sobre quem será designado a Comissão. Tal conduta se deve ao princípio da convergência legislativa, típico de parlamentos multipartidários, como o brasileiro. Segundo esse princípio, as diferentes vertentes político-partidárias tendem a convergir a uma zona de acordo, de modo a viabilizar a atividade legislativa.

Em relação a função de Presidente da Comissão entendo que deve ser resolvido entre os membros designados, após a nomeação do novo membro.

S.m.j., este é o parecer.

À Autoridade competente para ciência.

Tijucas/SC, 27 de novembro de 2018.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DO VEREADOR RUDNEI DE AMORIM

Memorando nº 015/2018/GABRA

Tijucas, 26 de novembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas-SC

Assunto: Renúncia ao Cargo de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, venho solicitar a minha renúncia ao cargo de Membro-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme memorando nº 014/2018, apresentado pela Vereadora Fernanda Melo Bayer.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUDNEI DE AMORIM
VEREADOR

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921